



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/0701002/2021-INEX-PMSAT

Contrato nº 2506001/2021 – INEX-PMSAT
Processo Administrativo nº 0706007-CPL-PMSAT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2506001/2021 – INEX-PMSAT, QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ATRAVÉS
DO SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO
TAUÁ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA:
LICIT-ASSESSORIA & CONSULTORIA, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARA

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, CNPJ 05.059.936/0001-01, sediado à Praça Alcides Paranhos Nº 17 Centro – 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá - Estado do Pará, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA** portadora do RG sob o n.º 1866002 – SSP/PA e CPF/MF sob o n.º 375.917.382-91, residente e domiciliado na Rodovia PA 140, Km 29, Zona Rural, CEP: 68.786-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede** Praça Alcides Paranhos Nº 17 Centro – 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá - Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS SARRAF**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 2313255 PC/PA e do CPF sob o nº 134.521.852-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **M H MOREORA LEITE EIRELI ME**, sob o nome de fantasia LICIT-ASSESSORIA & CONSULTORIA, inscrita sob o CNPJ nº **22.580.845/0001-36**, endereço: Rodovia Augusto Meira Filho, nº 2670, Centro, CEP 68.798-000, representada pelo (a) Sr(a) **Marcia Helena Moreira Leite**, brasileira, Paraense, solteira, portadora da carteira de Identidade Civil RG nº 2720501-SSP/PA e do CPF nº 292.086.188-38,

Praça Alcides Paranhos Nº 17 – Centro –
Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará – CEP 68.786-000



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

residente e domiciliado na Passagem Cristo Rei, 80, Bairro: Sacramento, Cidade: Belém, Estado do Pará, CEP: 66123-015, ora denominada **CONTRATADA**, através da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/0701002/2021-INEX-PMSAT**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES COM SOLUÇÕES AUXILIARES E ORIENTAÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.**

1.2 O serviço a serem prestados têm suas especificações, unidade, quantidade, e valores unitário e total conforme preço mercado estimados no escopo da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES COM SOLUÇÕES AUXILIARES E ORIENTAÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.	MES	12	11.906,31	142.875,72

Valor Global R\$: 142.875,72 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, Art. 25 II, § 1º subsidiada pelo Art. 13, III de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 6/0701002/2021-INEX-PMSAT**.

Praça Alcides Paranhos Nº 17 – Centro –
Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará – CEP 68.786-000



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1- O licitante vencedor deverá prestar Serviços Técnico Especializada de Assessoria e Consultoria junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, compreendendo na instauração, instrução e auxílio na execução dos procedimentos de aquisição e contratações em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 legislações correlatas, buscando atender os princípios da Administração Pública, criando a Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução nos processos licitatórios, que permita:

- I – Organização do setor de Licitações com a definição de atribuições e distribuição das atividades entre os membros da Comissão;
- II – Desenvolver planejamento dos procedimentos a serem realizados com a filtragem das demandas por secretaria.
- III – Orientar, acompanhar e avaliar a correta instrução dos procedimentos instaurados.
- IV – Acompanhar, conferir e propor alterações nas minutas de documentos relativos aos procedimentos instaurados.
- V – Desenvolver planilhas de controle dos Processo Licitatório, constando o número, data, objeto e vigência.
- VI – orientar e acompanhar a alimentação do Portal dos Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM/PA, durante as transmissões dos processos realizados.

3.2 - Executar e acompanhar os serviços executados pela Comissão Premente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”;
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, na área pertinente de Licitações.
- g) Reuniões periódicas para demonstrar resultado do setor de compras e licitações com equipe técnica do Município;
- h) Realizar reuniões com equipe de gestores do Município demonstrando melhoras e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento das compras de todos os setores.
- i) Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos Editais de Licitação.
- j) Assessoramento na elaboração de pareceres para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços.
- l) Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias.

3.3 A Prestação do Serviço definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de Inexigibilidade, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a prestação do serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de Inexigibilidade e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Praça Alcides Paranhos Nº 17 – Centro –
Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará – CEP 68.786-000



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

4.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato ou no Termo de Referência, a execução do serviço que não venha atender as especificações descritas no termo de referência;

4.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do serviço prestado, bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

4.1.7 Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

4.1.8 Prestar o serviço, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou sub contratação.

4.1.9 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA – SEMAD, bem como para atendimento aos serviços técnicos especializados durante a vigência contratual;

4.1.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

4.1.12 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.1.13 Dispor de meios necessários para a prestação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria junto ao setor de Licitações da Prefeitura de Santo Antônio do Tauá/PA, no local de destino.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- 5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo de Inexigibilidade e o Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas nesse termo de contrato e no Processo de Inexigibilidade;
- 5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestados conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de Inexigibilidade e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 6.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a partir de 25 de junho de 2021 até 25 de junho de 2022**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento em face de necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - **judicial**, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- I - **advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II – **multa**, observados os seguintes limites máximos:
 - a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - b) **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

Praça Alcides Paranhos Nº 17 – Centro –
Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará – CEP 68.786-000



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor total da presente avença é de **142.875,72 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, a ser pago em 12 parcelas mensais de

Praça Alcides Paranhos Nº 17 – Centro –
Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará – CEP 68.786-000



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.906,31 (onze mil novecentos e seis reais e trinta e um centavos), conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação do serviço prestado;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência e o Contrato Administrativo;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.1.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

Praça Alcides Paranhos Nº 17 – Centro –
Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará – CEP 68.786-000



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentaria	02.03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade	04.122.0004.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
Fonte de Recursos	Recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – **Unilateralmente** pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- **Por acordo das partes:**

a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução dos serviços;

c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico–financeiro do contrato.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

Praça Alcides Paranhos Nº 17 – Centro –
Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará – CEP 68.786-000



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



14.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO–SEMAD, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO.

15.1 Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A quantidade mensal inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

17.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

17.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

17.3 Este CONTRATO será publicado no Mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.4 Fica eleito o Foro da comarca de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Santo Antônio do Tauá/PA 25 de junho de 2021.

EVANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA
CONTRATANTE

LICIT-ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ nº 22.580.845/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Praça Alcides Paranhos Nº 17 – Centro –
Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará – CEP 68.786-000